



## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Concorrência Eletrônica nº 90002/2024

Processo Administrativo nº E-Docs 2024-GJJJ4

### 1. PRELIMINARMENTE

Trata-se de “Recurso Administrativo” interposto pela empresa R FAVERI LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 48.716.987/0001-71, à Rua Adia José, nº 552, Residencial Tamboré, Bauru/SP – CEP: 17058-520, contra a decisão do Agente de Contratação e Equipe de apoio, que declarou classificado e habilitada a empresa ENGECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 29.150.998/0001-92, nos autos da Concorrência Eletrônica nº 90002/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para registro de preços para contratação de Projetos de Arquitetura, Complementares de Engenharia, Sondagem e Perícias Técnicas, conforme condições e exigências estabelecidas no edital de concorrência eletrônica nº 90002/2024 e seus anexos.

### 2. DA INTEMPESTIVIDADE

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*  
*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

**b) julgamento das propostas;**

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

Cumprido informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato. Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento dos recursos, está a apresentação do a tempo perante a Administração Pública.

Conforme registrado no sistema Compras.gov.br, após aceita a proposta da empresa RABELO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.126.310/0001-05, foi aberto prazo para intenção de recursos para etapa de julgamento de proposta, no período de 10 (dez) minutos, com acréscimo de 10 (dez) minutos a partir das 11:47:28h do dia 03/06/2024, conforme mensagem enviada no chat para conhecimento de todos os licitantes. Neste momento foi dada oportunidade aos participantes do certame de manifestar intenção de recurso para impugnar a desclassificação das propostas ou questionar a proposta apresentada pela empresa convocada para a fase de habilitação. Conforme demonstrado abaixo:



Mensagem do Agente de contratação

Item G1

O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 03/06/2024 11:57:28.

Enviada em 03/06/2024 às 11:47:28h

As manifestações de intenção de recurso da etapa de julgamento de proposta devem ser realizadas no prazo acima, sob pena de preclusão do direito de manifestação.

Aos dias 10 de junho de 2024 às 14:00hs a sessão foi reaberta para início da fase de habilitação, sendo oportunizado aos licitantes período de intenção de recursos quanto a fase de habilitação.

Concorrência Eletrônica N° 90002/2024



Mensagem do Agente de contratação

Item G1

O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/06/2024 14:47:07.

Enviada em 10/06/2024 às 14:37:07h

A recorrente apresentou intenção de recurso na fase de habilitação no dia 10/06/2024 às 14:42min, conforme informação extraída do sistema compras.gov.br, cabendo nessa etapa apenas recurso quanto a habilitação da empresa ENGECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.150.998/0001-92, precluindo o direito de recorrer do julgamento das propostas.

Deste modo resta demonstrada a intempestividade do recurso, visto que na fase de habilitação não cabe discussão acerca do aceite ou não das propostas, uma vez que o sistema, bem como a lei nº 14.133/2021, prevê duas fases para manifestação de recurso conforme art. 165, alínea "b" e "c" inciso I.

### 3. DA DECISÃO

Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade.

No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão.



Neste contexto, as decisões tomadas no âmbito deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (grifado).

Diante de todo o exposto, conforme fundamentado acima e atenta aos princípios que norteiam os processos licitatórios, em especial o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da economicidade, decido por NÃO CONHECER o Recurso Administrativo interposto INTEMPESTIVAMENTE pela empresa R FAVERI LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA.

É o Parecer.

Vitória, 26 de junho de 2024

**EDINEIA DAL COL**

Agente de Contratação da SECTI

**JAMYLLY ANDREIA TEIXEIRA CARAN GONÇALVES**

Equipe de Apoio

**JUÃO VITOR SANTOS SILVA**

Equipe de Apoio

De acordo,

Acolho a decisão proferida pela Agente de Contratação em NÃO CONHECER o recurso interposto pela R FAVERI LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 24.847.866/0001-09, com base em todos motivos acima expostos.

**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

Subsecretário de Administração - SECTI

**BRUNO LAMAS SILVA**

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

Vitória, 26 de junho de 2024.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDINEIA DAL COL**

FISCAL TITULAR (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO -  
SECTI)  
SECTI - SECTI - GOVES  
assinado em 26/06/2024 17:22:24 -03:00

**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

SUBSECRETARIO ESTADO  
SUBADM - SECTI - GOVES  
assinado em 26/06/2024 17:24:10 -03:00

**BRUNO LAMAS SILVA**

SECRETARIO DE ESTADO  
SECTI - SECTI - GOVES  
assinado em 26/06/2024 17:35:13 -03:00

**JAMYLLY ANDREIA TEIXEIRA CARAN GONÇALVES**

FISCAL SUPLENTE (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO -  
SECTI)  
SECTI - SECTI - GOVES  
assinado em 26/06/2024 17:22:11 -03:00

**JUÃO VITOR SANTOS SILVA**

FISCAL SUPLENTE (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO -  
SECTI)  
SECTI - SECTI - GOVES  
assinado em 26/06/2024 17:29:11 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/06/2024 17:35:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EDINEIA DAL COL (FISCAL TITULAR (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SECTI) - SECTI - SECTI -  
GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-TJ8FW1>